

Estudo Técnico Preliminar 86/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23107.023891/2024-65

2. Objeto

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos de técnico administrativos de nível médio e superior para integrarem o quadro de pessoal da Universidade Federal do Acre.

3. Suporte Legal

3.1 A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021.

3.2 As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

3.3 A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.4 A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital é aplicada obrigatoriamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

3.5 O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo. [...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

3.6 Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor;

III - Gestão do Contrato. Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

3.7 No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a Instrução Normativa nº 05/2017 determina que "o Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas de Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico". Acerca dos Estudos Preliminares o art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece ainda que "com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

3.8 Assim sendo, para esta fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram indicados os servidores elencados no quadro abaixo para compor a equipe de planejamento, ora designados por meio da PORTARIA UFAC Nº 1118, DE 03 DE ABRIL DE 2024, constante no processo nº 23107.006547/2024-10.

Quadro 1 - Equipe de Planejamento de Contratação

Servidor	Função	Lotação
Filomena Maria Oliveira da Cruz	Área requisitante	Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
Kárytha Krystyny Melo da Silva	Integrante requisitante	Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento
Fernando da Silva Souza	Integrante administrativo	Diretoria de Compras e Serviços

3.9 Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br /compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização. O art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos

Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

3.10 Segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. [...]

3.11 Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

3.11.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.11.2 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.11.3 Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994: Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências;

3.11.4 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.11.5 Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.11.6 Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012: Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável;

3.11.7 Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços. - Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;

3.11.8 ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.11.9 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras. - Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.11.10 **O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:** Regulamenta o pregão eletrônico, estabelecendo normas para a sua execução e detalhando procedimentos a serem seguidos pela administração pública.

3.11.11 Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da Instrução Normativa nº 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...] III - o alinhamento com o **Planejamento Estratégico** do órgão ou entidade, quando houver. Aspectos legais específicos ao objeto e à modalidade licitatória serão abordados em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	FILOMENA MARIA OLIVEIRA DA CRUZ
Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento	KÁRYTHA KRISTYNY MELO DA SILVA

5. Descrição da necessidade

5.1 Trata-se de instauração de processo para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para concurso público.

5.2 A contratação de entidade para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de concursos públicos no âmbito da UFAC, nos campi referenciados, é imprescindível para a continuidade da prestação de um serviço público, gratuito e de qualidade, bem como para urgente recomposição de seus quadros funcionais, mediante o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da carreira dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE), decorrentes de redistribuição de vagas oriundas do Ministério da Educação e de vacâncias.

5.3 A solução dessa necessidade da UFAC, a ser realizada por uma única entidade especializada, objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

5.4 A presente contratação se justifica tendo em vista a existência de cargos desocupados decorrentes de exonerações, vacâncias de servidores e troca de vagas com o Ministério da Educação e, portanto, faz-se necessária a abertura de concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da UFAC.

5.5 Considerando que a realização de concurso público não representa uma atividade rotineira da UFAC; considerando que a Instituição não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física próprias necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização dos referidos concursos; considerando que a realização dos concursos públicos, objeto deste estudo preliminar, configura ação essencial para o funcionamento da UFAC, ampliando sua força de trabalho em seus campi e repondo desligamentos, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.

5.6 O quantitativo de pessoal objetiva o provimento em 6 (seis) cargos da carreira de Técnico-administrativo em Educação, com total de 20 vagas, podendo variar para mais ou menos até a publicação do edital do certame.

5.7 Buscando prover a totalidade das vagas disponíveis é que se pretende demonstrar as definições do Concurso Público para o preenchimento das vagas da UFAC, conforme especificado neste documento.

5.8 As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFAC, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização em Concursos Públicos.

5.9 Para que seja possível realizar a contratação por meio da execução indireta, os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

5.10 O Decreto nº 9.507 em seu art. 2º definiu que "ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

5.11 Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado.

5.12 A Portaria traz uma lista de atividades no art. 1º e em seu Parágrafo Único define o seguinte:

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

5.13 Nesse sentido, destacam-se a seguir as vedações à contratação indireta na Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional dispostas no Decreto nº 9.507/2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

5.14 A contratação pretendida envolve a prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para concurso público, não se enquadrando nas vedações elencadas anteriormente.

5.17 Ante o exposto e para atender à demanda da UFAC, a instituição deve possuir uma inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e provas de desempenho prático; divulgação de resultados; análise de recursos judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias. A instituição contratada também deverá demonstrar larga experiência na realização de concursos públicos e oferecer, entre outros: corpo técnico qualificado, estrutura física própria onde são manuseadas as provas para revisão, diagramação, impressão, empacotamento, identificação e malotamento controlado e com monitoramento 24 horas; assessoria Jurídica própria de apoio para as necessidades de demandas com o candidato e órgãos fiscalizadores; profissionais qualificados para atender a demanda de candidatos deficientes e para capacitar e viabilizar treinamento de aplicadores; execução do processamento da correção das provas objetivas de forma automatizada.

5.18 Considerando que o Regimento Interno da Universidade Federal do Acre, compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas "contribuir para a valorização do servidor e propor uma política de gestão de pessoal ancorada em uma filosofia alicerçada na cooperação, em parceria com as diversas unidades acadêmicas e administrativas, de forma sistêmica e integrada com a missão e os objetivos institucionais".

5.19 Esta pró-reitoria submeteu o **Documento de Formalização de Demanda** que apresentou como justificativa da necessidade da contratação:

A UFAC, neste momento, passa por uma grande crise no que tange à carência de pessoal, notadamente, técnico-administrativo. Temos servidores que encontram-se afastados para licença por motivo de saúde, servidores cedidos para outras instituições e em alguns casos servidores, que por via judicial, requereram com êxito o direito de acompanhar o cônjuge para outros locais onde atualmente encontram-se no efetivo exercício do cargo, cujas vagas não foram repostas, uma vez que, nesses casos, não há obrigatoriedade que a instituição recebedora do servidor ofereça uma contrapartida. Além disso, temos visto a ocorrência de várias remoções judiciais sem contrapartida dos órgãos que receberam os servidores; férias por motivos diversos (aposentadorias, falecimentos, exonerações a pedido). Em razão do exposto, há um déficit considerável da força de trabalho técnico-administrativa nesta Instituição.

Por conseguinte, a UFAC possui vagas disponíveis e passíveis de nomeação em seu quadro de referência dos servidores técnico-administrativos. Desta forma, o provimento dessas vagas minimizará a defasagem de pessoal e contribuirá para o desenvolvimento desta IFES, visto que alguns setores estão trabalhando no seu limite.

A nomeação desses novos servidores será de suma importância para a UFAC, pois, impactarão diretamente no crescimento institucional, ao passo que as atribuições serão realizadas a contento, e a UFAC poderá prestar um serviço com mais agilidade, eficiência e qualidade, satisfazendo assim, os anseios de toda a comunidade, que necessita do seu trabalho.

5.20 A promoção de concurso público para provimento dos cargos Técnico-Administrativos em Educação é exigência legal, conforme disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, a saber:

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes: [...] VI - investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público;

5.21 Assim também dispõe a Súmula TCU nº 231:

SÚMULA TCU 231: A exigência de concurso público para admissão de pessoal se estende a toda a Administração Indireta, nela compreendidas as Autarquias, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e, ainda, as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, mesmo que visem a objetivos estritamente econômicos, em regime de competitividade com a iniciativa privada.

5.22 O presente estudo preliminar apresenta os aspectos relevantes para a compreensão da presente proposta, a qual tem por objeto a seleção de entidade para atender a demanda de serviços técnicos específicos relativos ao planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de pessoal do Quadro Permanente de Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) no âmbito da Universidade Federal do Acre (UFAC).

5.23 Em relação aos concursos públicos, em que pese o quadro efetivo da UFAC ser composto por servidores Professores da Carreira do Magistério Federal e servidores Técnico-Administrativos em Educação, cumpre salientar que constitui o escopo da presente proposta **apenas os cargos pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos de Servidores Técnico-Administrativos em Educação** no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (PCCTAE) estruturado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2015.

5.24 A Lei nº 11.091/2005 agregou os cargos pertencentes à carreira TAE em 05 (cinco) níveis de classificação (A, B, C, D e E), sendo que cada nível comporta um conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do nível de escolaridade, responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições.

5.25 Os níveis de classificação A e B, em processo de extinção na medida em que se tornam vagos nas universidades e demais IFES, são compostos por cargos cujo requisito de escolaridade para o provimento, em sua grande maioria, exige a alfabetização ou nível fundamental incompleto. São cargos como: auxiliar de limpeza, chaveiro, servente de obras, auxiliar de cozinha, garçom, jardineiro, auxiliar de mecânica etc. Em relação a esses cargos, o governo federal tem adotado a política de extingui-los, substituindo-os por meio de política que perpassa pela execução indireta de atividades dessa natureza. Em relação aos cargos pertencentes ao Nível C de classificação, para os quais são exigidos, em sua grande maioria, nível fundamental completo, salienta-se que esses, também têm passado por um movimento de extinção e, mais recentemente, sobretudo com a publicação do Decreto nº 9.262, de 09 de janeiro de 2018, por uma vedação de abertura de concursos públicos. Dentre os cargos que se encontram nesta condição destacam-se: auxiliar em administração, auxiliar de laboratório, auxiliar de biblioteca, etc. O Nível de Classificação D compreende um conjunto de cargos cujo requisito de escolaridade consiste no ensino médio ou técnico. O Nível de Classificação E, por vez, possui como requisito para ingresso graduação em curso de nível superior ou, em casos pontuais, graduação em curso de nível superior acrescido de especialização em áreas específicas.

5.26 Em relação aos concursos públicos para cargos pertencentes ao PCCTAE instituído pela Lei nº 11.091 /2005, cumpre salientar que o Decreto Federal nº 7.232, de 19 de julho de 2010 previu a possibilidade das Universidades Federais vinculadas ao Ministério da Educação realizarem concursos públicos para cargos de Nível de Classificação "C", "D" e "E" mediante deliberação de suas instâncias competentes e independente de autorização, nos seguintes termos:

[...] Art. 2º Observados os quantitativos do Anexo I e o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação poderão realizar, mediante deliberação de suas instâncias competentes, na forma do respectivo estatuto, independentemente de prévia autorização dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, concursos públicos para o provimento dos cargos vagos. [...]

5.27 Desse modo, o presente documento tem o escopo de consubstanciar um estudo preliminar com o objetivo de contribuir para a tomada de decisão dos gestores institucionais competentes quanto à realização de procedimento que viabilize a contratação de entidade para organizar e executar Concurso Público para Provimento de Pessoal do Quadro Permanente de Servidores Técnico Administrativos em Educação da UFAC.

5.28 A UFAC atualmente possui a necessidade de realização de concurso público para os cargos constantes no Quadro 2 para os Campus Sede (Rio Branco) e Floresta (Cruzeiro do Sul), ambos situados no estado do Acre.

Quadro 2 - Cargos e Vagas previstas para os quais a UFAC realizará concurso público.

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
1	ANALISTA DE TI	E	1
2	AUDITOR	E	1
3	BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA	E	1
4	ENGENHEIRO - ÁREA	E	1
5	PEDAGOGO	E	1
6	TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D	3
7	TECNICO EM LABORATÓRIO ÁREA	D	4
8	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	16
9	TECNOLOGO-FORMAÇÃO	D	1
TOTAL DE VAGAS ESTIMADAS			29

5.29 Atualmente o valor do vencimento básico inicial para cargos de Nível de Classificação D é de R\$ 2.446,96 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) e para os cargos de Nível de Classificação E, o vencimento Básico é de R\$ 4.180,66 (quatro mil e cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

5.30 Ademais, registra-se que a Lei 11.091/2005 previu também o Incentivo à Qualificação para servidores que possuam educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, na forma de regulamento, conforme Quadro 3.

Quadro 3 - Incentivo à Qualificação de acordo com a Lei nº 11.091/2005.

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%

Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

5.31 Neste ponto, registra-se que demais informações quanto à carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, se necessário, poderão ser obtidas na Lei nº 11.091/2005.

5.32 A realização de concurso público para o provimento de tais cargos efetivos justifica-se pela necessidade de atendimento de demandas institucionais de diferentes unidades organizacionais de natureza administrativa e acadêmica que demandam profissionais para a continuidade e melhoria da prestação do serviço público pela UFAC.

5.33 Além disso, é importante ressaltar que muitos servidores atuantes na Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e Comissões Próprias anteriores atuantes na organização de concursos para TAE, participaram enquanto candidatos do presente concurso. Por isso, a opção pela realização do processo por meio de entidade externa justifica-se por reafirmar o compromisso institucional com o princípio da impessoalidade e moralidade na medida em que a operacionalização do certame dar-se-á por meio de outra entidade que terá seus atos fiscalizados de forma colegiada por representantes da UFAC, respeitando-se, sempre, a independência e sigilo de bancas examinadoras das provas e instrumentos avaliativos.

5.34 Por fim, cumpre salientar, ainda, que a contratação de entidade para a organização e execução de serviços especializados na promoção de concurso público revela-se **viável**. Tanto assim é importante ressaltar que as atividades desta natureza, tais como: planejamento, coordenação, fiscalização, elaboração de questões, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultado de concursos públicos; não constituem atribuições legais exclusivas de cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFAC. Portanto, mostra-se possível a execução indireta dessas atividades, por meio de contratação de entidade externa.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 A entidade a ser contratada deverá realizar procedimentos relativos às seguintes fases do concurso público: inscrição; elaboração e impressão da prova objetiva; realização da prova; processamento eletrônico de dados; respostas a recursos e impugnações; gerar os resultados preliminares e final do concurso, bem como e todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos de técnico administrativos de nível médio e superior para integrarem o quadro de pessoal da Universidade Federal do Acre.

6.2 Ante o exposto e para atender à demanda da UFAC, a instituição deve possuir uma inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e provas de desempenho prático; divulgação de resultados; análise de recursos judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias. A instituição contratada também deverá demonstrar larga experiência na realização de concursos públicos e oferecer, entre outros: corpo técnico qualificado, estrutura física própria onde são manuseadas as provas para revisão, diagramação, impressão, empacotamento, identificação e malotamento controlado e com monitoramento 24 horas; assessoria Jurídica própria de apoio para as necessidades de demandas com o candidato e órgãos fiscalizadores; profissionais qualificados para atender a demanda de candidatos deficientes e para capacitar e viabilizar treinamento de aplicadores; execução do processamento da correção das provas objetivas de forma automatizada; avaliações de heteroidentificação e biopsicossocial e resultado final do concurso.

6.3 O licitante deverá apresentar as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012 /95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

6.4 A contratação será realizada por meio de contrato com duração de **12 meses**, podendo ser encerrado antecipadamente quando ocorrer a entrega do resultado final para homologação e o respectivo pagamento.

6.5 Não será permitida transição contratual.

6.6 Os critérios de sustentabilidade serão observados por meio da consecução do objeto da contratação que é a realização de concurso para provimento de servidores do quadro da UFAC. Isso porque ao atuar a quantidade de servidores adequada ao tamanho da instituição, a Universidade consegue potencializar sua capacidade de prestar serviços, por meio do aperfeiçoamento do ensino público. Uma vez que os servidores técnico administrativos proporcionam o funcionamento da instituição em diversos setores como: coordenações, secretarias e departamentos; laboratórios; bibliotecas; manutenção e infraestrutura; administração orçamentária, financeira, administrativa; entre outros.

7. Levantamento de Mercado

7.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Universidade Federal do Acre;

7.2 Em levantamento de mercado realizado, observou-se que a grande maioria dos órgãos realizam seus processos de seleção de servidores por meio da contratação de pessoa jurídica para a execução das fases de inscrição, elaboração, realização das provas, resposta de recursos, avaliação de heteroidentificação e biopsicosocial e resultado final do concurso, havendo sempre o atendimento das solicitações dos órgãos requisitantes com vistas a atender com maior afinco o planejamento elaborado pela entidade contratante.

7.3 Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do serviço serem considerados comum.

7.3 Após a pesquisa de levantamento de mercado, foi levantado as seguintes hipóteses: Alternativa 1- Pregão Eletrônico; Alternativa 2 - Execução pela própria Instituição; Alternativa 3 - Dispensa de Licitação.

7.4 A seguir, no Quadro 5, apresentamos as contratações em âmbito nacional, realizadas por meio de Pregão Eletrônico com vistas a demonstrar instituições que utilizaram dessa modalidade de licitação para contratar empresa para prestação de serviços especializados em concurso público.

Quadro 5 - Alternativa de Pregão Eletrônico

Órgão	Objeto	Modalidade	Data
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (BANCA) DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL TÉCNICO, DE NÍVEL MÉ - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (BANCA) DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL TÉCNICO, DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO.	PREGÃO ELETRÔNICO	-15/05 /2023

Universidade Federal do Tocantins - UFT e Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ENTIDADE OU FUNDAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS (ESCRITA, PRÁTICA E DE TÍTULOS), INCLUÍDOS A CONTRATAÇÃO DE TODO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ENTIDADE OU FUNDAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS (ESCRITA, PRÁTICA	PREGÃO ELETRÔNICO	04/01/2023
---	--	-------------------	------------

Fonte: paineldepregos.planejamento.gov.br (Dados do Relatório gerado dia: 08/03/2024 às 08:24).

7.5 Sobre a alternativa 1 (Pregão Eletrônico), constata-se que tendo em vista várias características inerentes às contratações de serviços de concurso público, com boa parte delas com alto nível de complexidade na sua execução, conforme colocado, a alternativa de contratação por meio de pregão é justificado com base no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regula o pregão eletrônico no âmbito da administração pública. Algumas razões para essa escolha incluem:

7.5.1 Eficiência e Agilidade: O pregão eletrônico permite uma condução mais rápida e eficiente do processo licitatório. A utilização de plataformas digitais facilita a comunicação entre os participantes e a administração, reduzindo prazos e trâmites burocráticos.

7.5.2 Transparência: O sistema eletrônico promove maior transparência nas contratações, uma vez que todas as etapas do pregão são registradas e disponíveis para consulta pública. Isso é fundamental em concursos públicos, onde a lisura do processo é essencial para a credibilidade da seleção.

7.5.3 Competitividade: O pregão eletrônico amplia a concorrência, permitindo que um número maior de bancas de concursos se habilite a participar. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas e de melhor qualidade.

7.5.4 Redução de Custos: Com a possibilidade de propostas em tempo real e a concorrência ampliada, o pregão eletrônico tende a resultar em preços mais baixos, beneficiando o orçamento público.

7.5.5 Aderência à Legislação: O Decreto nº 10.024/2019 estabelece normas que devem ser seguidas em processos licitatórios, assegurando que a contratação de serviços, como a de uma banca de concurso, esteja alinhada às diretrizes legais e de integridade da administração pública.

7.5.6 Esses fatores tornam o pregão eletrônico uma opção viável e vantajosa para a contratação de bancas organizadoras de concursos públicos, garantindo eficiência, transparência e melhor uso dos recursos públicos.

7.6 No tocante à alternativa 2 com a proposta de execução do certame por meios próprios a universidade apresenta impossibilidade operacional, uma vez que atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFAC, não representando, portanto, uma atividade rotineira da UFAC. Considera-se ainda que a Instituição não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização dos referidos concursos. Também considerando que a realização dos concursos públicos, objeto deste estudo preliminar, configura ação essencial para o funcionamento da UFAC, ampliando sua força de trabalho em seus campi e repondo desligamentos, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.

7.7 A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. A seguir apresentamos no Quadro 6, contratações em âmbito nacional para o objeto pleiteado neste ETP.

Quadro 6 - Alternativa de Dispensa de Licitação

Órgão	Objeto	Modalidade	Data
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos de técnico-administrativos de nível médio e superior para integrarem o quadro de pessoal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.	Dispensa de Licitação	17/05/2023
Universidade Federal do Tocantins - UFT e Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT	Contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público para provimento dos cargos de servidores técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Tocantins - UFT e Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, incluindo serviços de planejamento, organização e execução de todas as etapas.	Dispensa de Licitação	11/09/2023
Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC).	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados de planejamento, organização e execução de concurso público para os cargos técnico-administrativos da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC).	Dispensa de Licitação	27/02/2023
IF Goiano	Contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público do IF Goiano, para provimento dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação.	Dispensa de Licitação	20/04/2023
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO R.G.DO NORTE	Organização e realização de CONCURSO PÚBLICO para cargos de Técnicos Administrativos em Educação (TAE) do IFRN.	Dispensa de Licitação	22/06/2023
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público destinado à carreira de Professor e de Técnicos Administrativos em Educação.	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO	Dispensa de Licitação	15/09/2023

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br (Dados do Relatório gerado dia: 08/03/2024 às 08:24).

7.8 O objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

7.9 O artigo 75 da Lei de Licitações estabelece situações em que a licitação é dispensável, e o inciso XV menciona a possibilidade de contratar instituições que tenham por finalidade apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional. A alternativa de dispensa eletrônica, embora simplifique o processo de contratação em certas situações, pode não ser a melhor opção para a contratação de uma banca de concurso público considerando que pode limitar a competitividade, o que é um ponto crítico a ser considerado. Veja algumas justificativas:

1. **Menor Concorrência:** A dispensa geralmente é aplicada a situações que não requerem ampla concorrência. Isso significa que, ao optar por essa modalidade, a administração pública pode acabar restringindo a participação de diversas bancas que poderiam oferecer propostas mais vantajosas e diversificadas.
2. **Propostas Limitadas:** Com menos participantes, há uma chance reduzida de receber propostas competitivas, o que pode resultar em preços mais altos e soluções menos inovadoras. O pregão eletrônico, por outro lado, promove um ambiente onde diversas bancas podem apresentar suas ofertas, garantindo um leque mais amplo de opções.
3. **Avaliação de Qualidade:** O pregão permite que a administração avalie não apenas o preço, mas também a qualidade dos serviços propostos. Na dispensa, essa avaliação pode ser superficial, comprometendo a seleção da banca mais capacitada para a realização do concurso.
4. **Falta de Diversidade Metodológica:** Ao limitar a concorrência, a administração pode perder a oportunidade de conhecer diferentes abordagens e metodologias que as diversas bancas poderiam oferecer, o que é essencial para a elaboração de um concurso público eficaz e justo.
5. **Credibilidade do Processo:** A percepção pública sobre a lisura e a justiça do concurso pode ser prejudicada se a contratação não for feita de maneira competitiva. Isso é especialmente importante em concursos, onde a confiança na banca é fundamental para a aceitação dos resultados.

7.10 Esses fatores tornam o pregão eletrônico a opção mais adequada para garantir a eficiência, transparência e competitividade necessárias na contratação de bancas de concurso público.

7.11 Ressalta-se que no caso de dispensa de licitação, é dada ao administrador público essa faculdade para a realização do procedimento licitatório. No entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público.

7.12 Por fim, observa-se que existe mercado favorável para a contratação de empresa para execução do processo seletivo para atendimento da demanda.

7.13 Por fim, a solução refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos relacionados à organização e execução de concurso público. O objeto abrange as seguintes atividades, de forma integrada: planejamento, elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicação de provas, processamento de dados, resposta a recursos administrativos e judiciais, e divulgação de resultados, atendendo às necessidades da Universidade Federal do Acre (UFAC).

7.14 Classificação do Objeto como Bem Comum

7.14.1 Com base no art. 6º, inciso XIII, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 54/2014, o objeto pode ser classificado como serviço comum, uma vez que:

1. Os serviços a serem contratados possuem especificações usuais no mercado, sendo amplamente ofertados por diversas entidades especializadas, o que caracteriza a padronização necessária para sua definição como bem comum.

2. O objeto não requer desenvolvimento exclusivo ou entrega de soluções customizadas que ultrapassem as práticas de mercado, garantindo assim a possibilidade de competição justa entre os licitantes.
3. Os requisitos técnicos e operacionais necessários à execução foram previamente especificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assegurando a clareza e objetividade das condições de contratação.

7.15 Modalidade de Licitação e Tipo de Contratação

7.15.1 Dada a classificação do objeto como bem comum, será utilizada a modalidade de **Pregão**, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. O tipo de licitação será **menor preço**, considerando que os serviços não possuem natureza intelectual e podem ser avaliados de forma objetiva com base em critérios previamente definidos.

7.15.2 Essa escolha justifica-se pela possibilidade de garantir:

- Maior competitividade no certame, promovendo a ampla participação de fornecedores.
- Maior economicidade para a Administração, ao assegurar que a proposta mais vantajosa seja selecionada.
- Redução de custos administrativos, com um procedimento mais célere e eficiente.

7.16 Resultados Pretendidos

7.16.1 A solução tem por objetivo atender às necessidades institucionais da UFAC, garantindo a realização de um concurso público eficiente, transparente e em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis. A contratação por menor preço viabiliza o melhor uso dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade técnica e a lisura do processo seletivo.

7.16.2 Com base nos fundamentos acima, declara-se a adequação da presente solução às premissas legais e normativas, validando sua licitação na modalidade de pregão e com o critério de menor preço.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A partir da natureza do objeto do presente estudo preliminar que tem o objetivo de subsidiar o procedimento de contratação de entidade para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à Organização e Execução de Concurso Público para Provimento de Pessoal no Quadro Permanente de Técnico-Administrativos em Educação (TAE) no âmbito da UFAC, mostra-se imprescindível a realização de algumas estimativas.

8.2 A entidade a ser contratada realizará concurso público observando a composição apresentada no Quadro abaixo de prova e número de questões:

Quadro 7 - Cargos, composição da prova e número de questões.

Cargos	Quantitativo total de vagas previsto	Prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Peso	Nº máximo de pontos
Para todos os cargos Classe D e E	20	Prova objetiva de múltipla escolha e de caráter eliminatório e classificatório	Língua Portuguesa	10	2	20
			Informática Básica	5	1	5
			Geografia e História do Acre	5	1	5
			Legislação e Fundamentos da Administração Pública	10	1	10

			Conhecimentos Específicos	30	2	60
			Totais	60	-	100

8.3 As avaliações para os cargos de nível D e nível E dar-se-ão por meio de provas objetivas de múltipla escolha e de caráter eliminatório e classificatório e serão compostas da seguinte maneira: a) 10 (dez) questões de peso 2 (dois) resultando em 20 (vinte) o número máximo de pontos para a área de conhecimento Língua Portuguesa; b) 05 (cinco) questões de peso 1 (um) resultando em 5 (cinco) o número máximo de pontos para a área de conhecimento Informática Básica; c) 05 (cinco) questões de peso 1 (um) resultando em 5 (cinco) o número máximo de pontos para a área de conhecimento Geografia e História do Acre; d) 10 (dez) questões de peso 1 (um) resultando em 10 (dez) o número máximo de pontos para a área de conhecimento Legislação e Fundamentos da Administração Pública; e) 30 (trinta) questões de peso 2 (dois) resultando em 60 (sessenta) o número máximo de pontos para a área Conhecimentos Específicos; f) totalizando 60 (sessenta) questões, cujo número máximo de pontos das avaliações é igual a 100 (cem).

8.4 As provas de Língua Portuguesa e de Informática Básica poderão ser compostas por questões diferentes de acordo com a natureza dos respectivos cargos.

8.5 As Provas de Legislação e de Conhecimentos Específicos abordarão temas e competências especializados inerentes à respectiva área de atuação dos cargos.

8.6 As provas de cada Área de conhecimento deverão ser diferentes para os níveis D e E.

8.7 As provas deverão ter duração máxima de 04 (quatro) horas, incluindo o tempo necessário ao preenchimento dos gabaritos ou cartões de resposta pelo candidato.

8.8 As provas escritas objetivas deverão ser aplicadas em dois turnos (turnos da manhã e da tarde) de um único dia, sendo que as provas para nível D devem ser aplicadas em um turno e as para nível E em outro.

8.9 As provas aplicadas nas cidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul devem obrigatoriamente possuir as mesmas questões para os mesmos cargos.

8.10 Estimar o quantitativo de candidatos inscritos em concursos públicos não constitui uma tarefa com elevado grau de precisão, uma vez que o respectivo pode ser afetado por inúmeras variáveis de naturezas diversas (acadêmica, geográfica, sociodemográfica, econômica, circunstancial, etc.).

8.11 Dessa forma, considerando a média simples entre o número de inscritos para os cargos supracitados dos últimos concursos da UFAC, obtemos uma primeira estimativa de aproximadamente 3.400(três mil e quatrocentos) possíveis inscritos.

8.12 Assim, tendo-se apurado a estimativa de candidatos inscritos, passou-se para a estimativa do valor da contratação.

9. Descrição da solução como um todo

9.1 A solução completa para a contratação de uma banca responsável pela realização do concurso público para a Universidade Federal do Acre engloba uma série de etapas estratégicas e criteriosas.

9.2 A entidade a ser contratada será responsável pela execução do concurso público nas seguintes fases:

9.2.1 Fase de inscrição: devendo disponibilizar site para a realização da inscrição, envio e armazenamento de dados, análise dos pedidos de isenção;

9.2.2 Elaboração e impressão da prova objetiva: incluindo a elaboração das provas; impressão das provas, atas e listagens necessárias à sua realização; demais materiais necessários para a aplicação das provas; cumprimento de normas de segurança que garantam o sigilo e a confidencialidade das provas; e o transporte de matérias.

9.2.3 Realização da prova: incluindo o armazenamento com garantia de sigilo e segurança de todo o material; transporte necessário para aplicação das provas objetivas; disponibilização de kits individuais para os responsáveis pelo prédio e para a equipe de aplicadores, locação de prédios para a realização das provas;

9.2.4 Processamento eletrônico de dados;

9.2.5 Resposta aos recursos e impugnações;

9.2.6 Avaliação de heteroidentificação e biopsicossocial ;

9.2.6 Geração dos resultados preliminares e final do concurso;

9.2.7 Logística para aplicação do certame nas cidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul;

9.2.8 A entidade a ser contratada deverá apresentar relatórios parciais acerca das etapas de execução dos serviços;

9.2.9 A entidade também deverá apresentar relatório final, após conclusão do certame, contendo todas as informações relativas ao objeto do Termo de Referência;

9.2.10 A empresa contratada deverá atender aos requisitos especificados no Termo de Referência.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 350.000,00

10.1 Devido às particularidades do objeto a ser contratado que pode sofrer variações em decorrência de aspectos qualitativos e quantitativos, tais como: natureza do órgão, tipo de carreira, conteúdo programático do concurso, localização geográfica do órgão, quantitativo de vagas imediatas ofertadas em edital, valor da remuneração dos cargos, requisitos e escolaridade exigidos para ingresso, pode não ser possível utilizar como parâmetros as contratações registradas no Painel de Preços do Governo Federal ou contratações realizadas por outros órgãos.

10.2 Por isso a equipe de planejamento de contratação em tela recomenda pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail conforme Inciso IV, Art. 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

10.5 Em conformidade com o Plano Anual de Contratações para o corrente ano, a estimativa de preços da contratação é no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), com reflexo para o orçamento de 2024;

10.6 Os valores aqui citados podem sofrer alterações quando do levantamento de preços, que poderá ser realizada em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, observados os critérios nela estabelecidos e os citados neste Estudo.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 O parcelamento da solução não se aplica, uma vez tratar-se de contratação de instituição especializada para prestação de serviços na realização de concurso público.

11.2 O parcelamento da solução, como regra geral, visa assegurar a ampla competitividade e a maior economicidade nas contratações públicas, conforme estabelecido no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, foi analisada a viabilidade do parcelamento dos serviços associados à organização e realização de concurso público para a Universidade Federal do Acre (UFAC).

11.3 Após uma análise criteriosa dos serviços necessários, constatou-se que a natureza integrada e interdependente das atividades a serem executadas — como planejamento, organização, elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicação das provas e tratamento de recursos — torna inviável o fracionamento da solução em diferentes contratos sem que isso comprometa a eficiência e a eficácia do objeto. Esse entendimento é corroborado pelas seguintes razões:

1. Interdependência das Atividades:

As etapas do certame estão intrinsecamente conectadas, demandando gestão e execução coordenadas para garantir a segurança, a lisura e a integridade do concurso. O fracionamento dos serviços poderia gerar descompassos operacionais, aumentando os riscos de falhas ou inconformidades.

2. Especialização e Singularidade:

O objeto da contratação requer expertise técnica específica e infraestrutura adequada, sendo que a divisão dos serviços inviabilizaria a contratação de uma entidade que disponha de capacidade comprovada para executar todas as etapas do certame com a qualidade exigida.

3. Economia de Escala:

A concentração das atividades em uma única contratação permite a obtenção de economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais. A dispersão dos serviços em múltiplos contratos aumentaria o custo global, pois exigiria maior esforço de coordenação e fiscalização pela administração pública.

4. Segurança e Confidencialidade:

A realização de concursos públicos exige sigilo absoluto em várias etapas, como a elaboração, impressão e transporte das provas. A fragmentação dos serviços comprometeria esse requisito essencial, aumentando o risco de vazamento de informações sigilosas.

5. Jurisprudência do TCU:

O Tribunal de Contas da União tem admitido a não aplicação do parcelamento quando a segregação do objeto comprometer a competitividade, a qualidade do serviço ou a economicidade, ou quando inviável devido à interdependência técnica e operacional das atividades.

11.4 Dessa forma, conclui-se que a contratação de uma instituição única e especializada para a prestação dos serviços atende plenamente às premissas estabelecidas no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e segurança. Essa decisão encontra-se fundamentada em levantamento técnico e jurídico detalhado, assegurando que a solução proposta seja a mais vantajosa para a Administração Pública e o interesse público.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A Universidade Federal do Acre (UFAC), reconhecendo a importância crítica da seleção e admissão de pessoal qualificado para sua excelência acadêmica e administrativa, planejou estrategicamente a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de concurso público. Esta contratação não é apenas uma resposta às necessidades imediatas da universidade, mas também um componente chave de seu planejamento estratégico anual, demonstrando um compromisso profundo com a gestão de recursos humanos alinhada aos seus objetivos de longo prazo.

13.2 Integração com o Planejamento Anual de Contratações

13.2.1 A decisão de contratar serviços técnicos especializados para a realização de concurso público está devidamente registrada no planejamento anual de contratações da UFAC. Esta inclusão no planejamento reflete um alinhamento estratégico com os objetivos institucionais, assegurando que todos os passos da contratação sejam realizados de forma transparente, eficiente e conforme as melhores práticas de governança.

13.3 Alinhamento com Objetivos Institucionais e Planejamento Estratégico do órgão

13.3.1 A UFAC tem como missão promover a educação superior de qualidade, produzir conhecimento e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região. A contratação de uma empresa especializada para gerenciar a realização de concursos públicos está diretamente alinhada com esses objetivos, uma vez que garante a seleção de profissionais altamente qualificados que contribuirão para a realização desta missão.

13.3.2 A Contratação em epígrafe encontra-se contemplada como ação estratégica relacionada ao **Objetivo Estratégico desta lfes intitulado como "Otimizar a força de Trabalho alinhada às necessidades estratégicas"**.

13.4 Otimização de Recursos

13.4.1 A inclusão desta contratação no planejamento anual demonstra a preocupação da UFAC em otimizar o uso de seus recursos. Serviços técnicos especializados oferecem uma gestão profissional do processo de concurso, reduzindo o risco de erros, atrasos e problemas legais, e permitindo que a universidade concentre seus esforços e recursos em suas atividades-fim.

13.5 Transparência e Conformidade Legal

13.5.1 O processo de contratação planejada e registrada no planejamento anual de contratações enfatiza o compromisso da UFAC com a transparência e a conformidade legal. Isso assegura que todas as etapas da contratação sejam realizadas de acordo com a legislação vigente, reforçando a integridade e a confiabilidade da instituição.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 Os resultados pretendidos com a realização do concurso público visam ao provimento de vagas desocupadas refletindo no fortalecimento de pessoal da Instituição. A nomeação desses novos servidores será de suma importância para a UFAC, pois irão impactar diretamente no crescimento institucional, ao passo que as atribuições serão realizadas a contento e a UFAC poderá prestar um serviço com mais agilidade, eficiência e qualidade, satisfazendo assim os anseios de toda a comunidade que necessita do seu trabalho.

14.2 A UFAC também se preocupa em atingir impactos ambientais positivos e, dessa forma, a contratada observará os critérios e práticas de sustentabilidade especificadas no Decreto nº 7.746/2012 e na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, naquilo que couber para esta contratação.

14.3 A contratação de serviços técnicos especializados para a realização de concurso público representa um investimento estratégico significativo para a Universidade Federal do Acre (UFAC), visando assegurar a admissão de pessoal altamente qualificado e alinhado com as necessidades e valores institucionais. Esta decisão traz uma série de benefícios tangíveis e intangíveis, que contribuem para o aprimoramento da qualidade acadêmica e administrativa da universidade. Os benefícios esperados incluem:

a) Aumento da Eficiência Operacional: A expertise de uma empresa especializada na gestão de todas as etapas do concurso público — desde o planejamento e a elaboração de editais até a aplicação e correção das provas — otimiza significativamente o processo. Isso resulta em uma seleção mais ágil e eficiente, liberando os recursos internos da UFAC para se concentrarem em suas competências essenciais.

b) Melhoria da Qualidade dos Candidatos Selecionados: Serviços técnicos especializados asseguram a aplicação de metodologias avançadas na elaboração de provas e na definição de critérios de seleção, contribuindo para a identificação e seleção de candidatos com as competências e o perfil ideais para as vagas oferecidas. Isso eleva o padrão de qualidade dos novos contratados, impactando positivamente na qualidade dos serviços e ensino oferecidos pela UFAC.

c) Conformidade Legal e Redução de Riscos: A contratação de uma empresa com conhecimento especializado na legislação aplicável a concursos públicos minimiza o risco de desvios legais e administrativos. Isso inclui a garantia de conformidade com todas as normativas de contratação pública, reduzindo a exposição da UFAC a disputas legais e outros riscos associados.

d) Transparência e Integridade do Processo: A imparcialidade é crítica para a credibilidade de um concurso público. A intervenção de uma terceira parte especializada garante um processo transparente e justo, reforçando a confiança dos candidatos e da comunidade acadêmica no sistema de seleção e nas decisões de contratação da UFAC.

e) Capacidade de Gestão de Grande Volume de Candidatos: A realização de concursos públicos muitas vezes atrai um grande número de candidatos. Serviços técnicos especializados estão preparados para gerenciar eficientemente altos volumes de inscrições, provas e avaliações, assegurando que todos os candidatos sejam tratados equitativamente e que os processos sejam conduzidos de forma organizada e sistemática.

f. Inovação e Modernização: A contratação de uma empresa especializada também pode introduzir novas tecnologias e práticas inovadoras no processo de seleção, incluindo sistemas de aplicação e correção de provas online, que podem aumentar a acessibilidade, reduzir custos e melhorar a experiência do candidato.

g. Fortalecimento da Imagem Institucional: A realização de um concurso público eficiente, justo e transparente reforça a imagem da UFAC como uma instituição comprometida com a excelência e a integridade. Isso pode atrair não apenas candidatos de alta qualidade, mas também reforçar a posição da universidade como empregadora de escolha na região e no meio acadêmico.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 O Recebimento dos serviços será realizado em duas fases, sempre acompanhado pela fiscalização da contratante, a saber:

15.1.1 Primeira fase: recebimento provisório, este se dará no momento da realização de cada evento do concurso pela contratada;

15.1.2 Segunda fase: recebimento definitivo, este se dará quando, após a conferência do serviço prestado e estando de acordo com o contrato e com a legislação vigente, fará o ateste na Nota Fiscal, para fins de pagamento.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

16.2 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

I - Menor impacto sobre os recursos naturais;

II - Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

16.3 A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade em conformidade com o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (4ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

16.4 A inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em contratações públicas é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 10/2012. Assim, os aspectos de sustentabilidade para a presente contratação foram analisados e incorporados conforme descrito abaixo:

1. Critérios Sustentáveis Aplicados à Contratação:

- **Redução de Impactos Ambientais:** A instituição contratada deverá observar práticas sustentáveis, como o uso de papel reciclado ou certificado (FSC ou equivalente) na impressão de provas e demais documentos, contribuindo para a preservação ambiental.

- **Logística Reversa:** Será exigido da contratada a adoção de mecanismos de logística reversa para a destinação correta de resíduos gerados durante o processo, como materiais descartados após o uso em etapas do concurso.
- **Eficiência Energética:** A contratada deverá priorizar equipamentos e processos que demonstrem menor consumo energético durante a execução das atividades, especialmente no manuseio e transporte de materiais.

2. Promoção da Sustentabilidade Social e Econômica:

- **Inclusão e Acessibilidade:** A contratação contempla práticas para garantir acessibilidade, como adaptações para pessoas com deficiência, atendendo ao Decreto nº 9.508/2018 e às normas da ABNT.
- **Valorização Local:** A contratada será incentivada a contratar mão de obra local, sempre que possível, para apoiar o desenvolvimento econômico regional, alinhando-se aos princípios de responsabilidade social.

3. Atendimento às Diretrizes de Sustentabilidade do Governo Federal:

- A contratação está alinhada às práticas previstas na **Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)**, com vistas a mitigar impactos ambientais e promover o uso racional de recursos naturais em todas as fases do processo.

4. Contratações Correlatas e Interdependentes:

- Apesar de não haver contratações correlatas ou interdependentes diretamente associadas à presente solução, a análise foi realizada considerando os impactos indiretos no cumprimento da agenda de sustentabilidade da UFAC, com foco em integrar o tema no planejamento estratégico institucional.

16.5 Com essa abordagem, a Administração reafirma seu compromisso com a sustentabilidade, assegurando que a presente contratação promova, além da execução eficiente do objeto, a adoção de práticas que gerem benefícios ambientais, sociais e econômicos, alinhados às diretrizes legais e normativas aplicáveis.

17. Da Classificação do Documento

17.1 Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, e com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar não contém informações de caráter sigiloso que possam restringir ou impedir sua publicação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARYTHA KRYSTYNY MELO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 15:57:21.

FERNANDO DA SILVA SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 14:34:52.

FILOMENA MARIA OLIVEIRA DA CRUZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 15:55:12.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

19.1 Com base nos argumentos apresentados, declaramos a viabilidade do objeto deste estudo, tendo em vista que a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de concurso público pela Universidade Federal do Acre por meio de pregão eletrônico é essencial para atender às necessidades institucionais imediatas, assegurando a continuidade e a excelência das atividades acadêmicas e administrativas da UFAC. A administração se compromete a conduzir este processo com a máxima transparência, garantindo a observância de todas as normativas legais aplicáveis e os princípios éticos que regem as contratações públicas.

19.2 A escolha do **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço, é plenamente viável e juridicamente fundamentada, considerando a classificação do objeto como bem comum. Essa modalidade atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade, proporcionando à UFAC uma solução adequada e vantajosa para a realização do concurso público.

19.3 A modalidade de **Pregão Eletrônico** foi selecionada para a presente contratação, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto pode ser classificado como bem comum, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da mesma lei.

19.4 A viabilidade da solução escolhida para a presente contratação foi avaliada com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais, assegurando que a alternativa selecionada atenda aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e segurança.

1. Viabilidade Técnica

A contratação de uma entidade especializada para a execução das atividades relacionadas ao concurso público garante o atendimento aos requisitos técnicos necessários. A experiência técnica e a infraestrutura da contratada asseguram:

- A elaboração, aplicação e correção de provas de maneira padronizada, com alta qualidade e sigilo absoluto.
- O gerenciamento eficiente de todas as fases do processo, incluindo inscrições, logística, e análise de recursos.
- O cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão, proporcionando igualdade de condições para todos os candidatos.

2. Viabilidade Econômica

A contratação por meio de pregão eletrônico, utilizando o critério de menor preço, promove:

- A ampla competitividade, permitindo que diversos fornecedores qualificados participem.
- A obtenção de economia de escala, ao centralizar todas as etapas do certame em um único contrato.
- A redução de custos administrativos, eliminando a necessidade de coordenação de contratos fragmentados.

3. Viabilidade Jurídica

A solução está plenamente alinhada com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- A classificação do objeto como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29.
- A observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade.
- A mitigação de riscos relacionados à impessoalidade e moralidade, por meio da execução indireta do certame.

4. Viabilidade Operacional

A escolha da contratação de uma entidade única para a prestação dos serviços assegura a coordenação e a integração de todas as fases do certame, evitando:

- Falhas operacionais causadas por fragmentação do contrato.
- Aumento de riscos em relação à segurança e ao sigilo das etapas, como impressão e transporte de provas.
- Retrabalho ou incompatibilidades entre diferentes fornecedores.

19.5 A análise das alternativas disponíveis demonstra que a solução escolhida é a mais viável para atender aos objetivos institucionais da UFAC. A contratação de uma entidade especializada garante eficiência, qualidade e segurança na execução do certame, além de promover economicidade e sustentabilidade no uso dos recursos públicos.